



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antonia Aldeni Lopes da Silva

EMENTA: Solicita autorização para Felipe Lopes da Silva fazer avaliação das disciplinas Geografia e Matemática nas quais ficou reprovado no 2º ano do ensino médio.

RELATOR: Sebastião Teoberto Landim

SPU Nº 11575783-0 | **PARECER Nº 0711/2011** | **APROVADO EM: 05.12.2011**

I – RELATÓRIO

Antonia Aldeni Lopes da Silva, solicita a este Conselho Estadual de Educação autorização para que a Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, localizada na Rua Monsenhor Liberato, 1850, Fátima, CEP: 60.411-150, nesta capital, proceda às avaliações das disciplinas Geografia e Matemática, nas quais seu filho Felipe Lopes da Silva ficou reprovado no 2º ano do ensino médio. Justifica sua solicitação dizendo que o aluno já concluiu o 3º ano e que foi aprovado no vestibular da Faculdade Ateneu, no curso de Administração, e que também foi aprovado no ENEM, em 2010.

Juntou ao processo os documentos:

- a) Histórico Escolar em que se constata a reprovação nas disciplinas já referidas acima, em 2009, e a aprovação no 3º ano em 2010;
- b) Declaração da Faculdade Ateneu informando a aprovação do aluno no curso de Administração, no vestibular de 07/08/2011;
- c) Informação via internet, página 1 de 1, do MEC, do resultado do ENEM, com a respectiva pontuação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Diante do que dispõe a Portaria nº 109, de 27 de março de 2009, que formalizou a possibilidade de certificação de conclusão do ensino médio, e da Portaria Normativa 04/2010 do INEP, que orienta o interessado sobre os procedimentos para a obtenção do seu certificado de conclusão do ensino médio e ou certificado de proficiência, em uma ou mais disciplina, com base no ENEM, e ainda o Parecer nº 160/2010-CEB/CEE, que autoriza a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por meio de seus Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs, emitir certificados de conclusão de ensino médio ou declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas, aos candidatos aprovados no ENEM, a partir de 2009, recomendo ao aluno Felipe Lopes da Silva, procurar um CEJA, de posse dos documentos que comprovem:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0711/2011

- a) ter pelo menos dezoito anos completos;
- b) não ter concluído ainda o ensino médio;
- c) apresentar junto ao CEJA responsável pela certificação RG e CPF;
- d) ter atingido o mínimo de quatrocentos pontos em cada uma das áreas de conhecimento das provas do ENEM;
- e) ter atingido o mínimo de quinhentos pontos na prova de redação.
- f) certo de que foram atendidas as exigências legais, o CEJA expedirá o certificado de conclusão do ensino médio ou a declaração de eliminação de componentes curriculares solicitados pela responsável pela estudante aprovada no ENEM.

Recomendamos ainda, que este Parecer, em resumo, seja anotado, no campo das observações, no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO TEOBERTO LANDIM

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE